

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL- INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 213, de 27 de novembro de 1996.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial- INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea “g” da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, considerando o constante do processo nº 52.600.002.539/96, resolve:

Art.1º - Autorizar a inserção de tíquete emitido pela impressora para taxímetro marca FUMAÇA, modelo FIP PRINT, aprovada pela Portaria INMETRO/DIMEL nº 073 de 21 de maio de 1996, com as seguintes informações para o uso exclusivo do taxista:

linha 1 - nome do motorista

linha 2 - placa do veículo

linha 3 - data da emissão

linha 4 - hora da emissão

linha 5 - a expressão: “TOTAIS GERAIS”

linha 6 - quilômetro total acumulado

linha 7 - quilômetros com passageiro, acumulado

linha 8 - número de corridas, acumuladas

linha 9 - total acumulado em R\$

linha 10 - a expressão: “PARCIAIS DESDE”

linha 11 - data do início da contagem dos totais parciais

linha 12 - hora do início da contagem dos totais parciais

linha 13 - totais parciais de quilômetros rodados

linha 14 - totais parciais de quilômetros com passageiro

linha 15 - número de corridas

linha 16 - valor em R\$

linha 17 - linha de espaçamento

linha 18 - mensagem obrigatória: “NÃO VÁLIDO COMO RECIBO PARA O PASSAGEIRO”

Parágrafo único - As informações acima fornecidas pela impressora só devem ser possíveis quando o taxímetro estiver na posição LIVRE, pressionando-se a tecla F.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Roberto Luiz de Lima Guimarães

Diretor de Metrologia Legal